



## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>CORREGEDORIA</b> .....	<b>1</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>3</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA</b> .....	<b>3</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA</b> .....	<b>4</b>

## PRESIDÊNCIA

### **PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 312, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, pela Portaria/MPI nº 73, de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08767.000109/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará-PA-UFPA, de 02 de maio de 2024 a 31 de março de 2025, à servidora MARIA ALICE COSTA DE OLIVEIRA, Especialista em Indigenismo, NS-C-II, matrícula nº 1820596, CPF nº 788.xxx.xxx-34, lotada e em exercício no Serviço de Direitos Sociais e Cidadania da Divisão Técnica da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará-AP, com base no Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, combinado com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOENIA WAPICHANA**

Presidenta

### **PORTARIA FUNAI Nº 933, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinando com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024 e a Portaria CC/PR nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, resolve:

Art.1º Designar a servidora ALICE MACEDO DE MELO, Matrícula SIAPE nº 0445926 e, nos seus afastamentos e impedimentos regulamentares, a servidora HARLANE ARAÚJO DE MAGALHÃES, Matrícula SIAPE nº 1478711, para efetuarem os procedimentos relativos à Conformidade de Gestão, no âmbito das Unidades Gestoras 194035, 194151, 194152 e 194200.

Art. 2º Revogar a Portaria Funai nº 468, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 15, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOENIA WAPICHANA**

Presidenta

## CORREGEDORIA

### **PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 152, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, no artigo 76, §1º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.001874/2021-21, resolve:

Art. 2º Designar ELIZABETH REIS DE NOVAES BASTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE nº 2081778, para atuar, em substituição à LUIZ CARLOS MOREIRA MENDES, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula SIAPE nº 1716; objetivando dar continuidade ao processo apuratório, que foi instaurado por meio da Portaria nº 349/CORREG, de 26 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 138, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto



Brasília, 17 de abril de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 74 - p. 2

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2024/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: 08620.007229/2019-06

Interessado: Funai

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.007229/2019-06, aprova a Informação 7, SEI nº 6416200, e adota seus fundamentos, para determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112 de 1990.

Brasília - DF, 19 de março de 2024.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 98/2023/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo nº 08620.012958/2018-95

Interessado: Funai

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Falta de atendimento a determinação superior. Lapso temporal transcorrido sem instauração de processo acusatório. Ausência de diligências apuratórias. Prescrição. Carência de recursos humanos. Princípio da economicidade. Arquivamento. Remessa CGU O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.012958/2018-95, aprova a Nota Técnica nº 51/2023/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI, SEI nº 5791860, e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante do lapso temporal já decorrido, onde se vislumbra a prescrição da pretensão punitiva disciplinar para a aplicação de qualquer penalidade, aliada à carência de recursos humanos, bem como obtemperando-se o objetivo da atividade correcional atinente ao dever de zelo pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, pautando-se nos princípios da eficiência, economicidade, duração razoável do processo, interesse público e racionalização dos procedimentos administrativos, sem ignorar, ainda, a previsão contida na Lei de Abuso de Autoridade acerca de se estender injustificadamente a investigação, encaminhando-se, todavia, os autos à CGU, consoante acordado em momento anterior, de modo a se averiguar a necessidade de apuração de eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei nº 8.112/90).

Cumpra-se

Brasília - DF, 04 de outubro de 2023.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 111/2023/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI**

Referência: Processo nº 08620.009939/2021-87

Interessado: Funai

Assunto: Nota Técnica

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, de 10 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662/FUNAI, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 123, Seção 2, de 30 de junho de 2023, em análise ao Processo nº 08620.009939/2021-87, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica nº 55/2023/SEAN - COAD/COAD CORREG/CORREG-FUNAI, SEI nº 5930347, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, em atenção aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como os termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, salvo, em se surgindo novos fatos e provas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2023.

**RUTENES LOPES FERNANDES**

Corregedor Substituto



Brasília, 17 de abril de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 74 - p. 3

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 117, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08774.000159/2024-61, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 06 de novembro de 2023, ao servidor GILSON RAMOS DA SILVA, Técnico de Contabilidade, NI-S-III, matrícula nº 0445515, de acordo com o inciso I, § 2º, artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WILTON REIS SILVA FAHNING**

Coordenador(a)-Geral substituto(a)

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

**PORTARIA CR-GPV/FUNAI Nº 64 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

O Coordenador Regional de Guarapuava, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, pela Portaria n. 726/2020, pela Portaria n. 1.144/2015, pela Instrução Normativa SEGES n. 05/2017 e pela Portaria MJSP/GAB Nº 387, de 13/07/2020, I, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 263/2021 ([3341956](#)), publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União Nº 53, segunda-feira, 18 de março de 2024 ([6408695](#)), celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e a BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A inscrita no CNPJ nº 03.746.938/0013-87:

Fiscal	Nome	Matrícula	Setor
Gestor Titular	EMANUEL GUIMARÃES DOS SANTOS	1819294	SEAD CR/GPV
Gestor Substituto	ELTON FERNANDES ALZÃO	1908773	DIT CR/GPV
Fiscal técnico	MÁRIO VICTOR FARIAS CHAVES	3146008	SEAD CR/GPV
Fiscal técnico substituto	EMANUEL GUIMARÃES DOS SANTOS	1819294	SEAD CR/GPV

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se, em conformidade com o CAPÍTULO V, DA GESTÃO DO CONTRATO, da Seção I, Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos, do artigo 40, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.



Brasília, 17 de abril de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 74 - p. 4

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Portaria SEAD/CR-GPV/FUNAI nº 09, de 15 de setembro de 2021 - SEI nº [3431228](#).

**SAURI PAFEJ MANOEL ANTONIO**

Coordenador Regional

---

### COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA

---

#### **PORTARIA Nº 26/CR-SBA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 81, de 10 de Abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa FUNAI nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor JOSE VALMIR DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 0445700, CPF 352.391.074-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2632131040, categoria "AB", com validade até 04/07/2028, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional Sul da Bahia, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa FUNAI nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

**GERDION SANTOS DO NASCIMENTO**

Coordenador Regional